



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2016 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **RIBOLI & RIBOLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.794.982/0001-96 com sede na Rua Miguel Couto, nº 926, em Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo seu representante Sr. **JULIO CESAR RIBOLI**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 384.944.850-91 portador da cédula de identidade civil sob o nº 8025423198, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2016, Processo Licitatório nº 22/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Aquisição de materiais de limpeza e higiene para as escolas da rede municipal de ensino, conforme relação de itens em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega dos materiais/produtos deverá ser realizada em até **05 (cinco) dias** após a emissão da autorização de entrega/nota de empenho.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, deste Município, na Rua do Comércio nº 994, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-5017.
- 3.3. O recebimento dos materiais será efetuado pela Sra. Sidene Fátima Stieven Buzatto, Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou por pessoa devidamente designada para esta função.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 18.896,50 (dezoito mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais/produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**



A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2028   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2029   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2027   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2035   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2016, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização, em relação à qualidade e quantidade dos materiais será realizada pela Sra. Sidene Fátima Stieven Buzatto, Secretária Municipal da Educação e Cultura ou por pessoa devidamente designada para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com o que estabelece o edital e o contrato.
- d) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- e) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- f) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e o contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- h) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- j) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.
- l) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.



- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- h) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- k) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa



apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

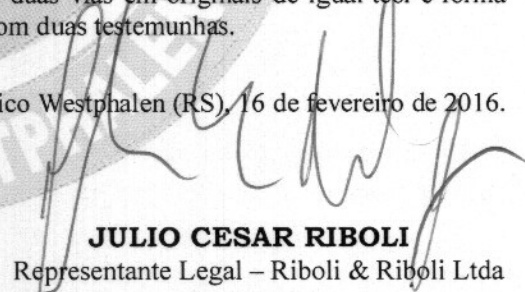
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

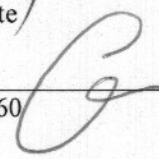
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 16 de fevereiro de 2016.


  
**ROBERTO FELIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**JULIO CESAR RIBOLI**  
Representante Legal – Riboli & Riboli Ltda  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: 

CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan: 

CPF: 006.786.520-82

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação: 2016 Modalidade: Pregão Data da Licitação: 21/01/2016

Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene para as escolas da rede municipal de ensino Situação: Julgada

Forneecedor Vencedor: RIBOLI & RIBOLI LTDA - EPP CNPJ/CPF: 91.794.982/0001-96 Código: 1146

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
8		3.200,00	UN	SABÃO GLICERINADO EM BARRA - 250 G	VEM	0,95000	3.040,00	Proposta
13		1.400,00	UN	SACO P/ LIXO - CAPACIDADE 15 LITROS - PCT COM 10 UND	ROSASUL	0,81000	1.134,00	Lance
15		1.500,00	UN	SACO P/ LIXO - CAPACIDADE 50 LITROS - PCT COM 10 UND	ROSASUL	1,75000	2.625,00	Lance
16		1.500,00	UN	SACO P/ LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS - PCT COM 5 UND	ROSASUL	1,50000	2.250,00	Lance
28		200,00	UN	TOALHA ALVEJADA P/ LOUÇAS (PANO DE PRATO)	SEMANINHA	2,95000	590,00	Proposta
29		250,00	UN	SACO ALVEJADO P/ LIMPEZA - APROX. 50 CM X 70 CM (PANO DE CHÃO)	FLABON	4,30000	1.075,00	Lance
30		250,00	UN	SACO ESCURO P/ LIMPEZA - APROX. 50 CM X 70 CM (PANO DE CHÃO)	FLABON	4,30000	1.075,00	Lance
31		200,00	DZ	GRAMPO P/ PRENDER ROUPAS EM VARAL (DÚZIA)	CRISTAVEL	0,99000	198,00	Lance
32		200,00	UN	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA , CAPACIDADE P/ 30 LITROS	PLASVALE	18,17000	3.634,00	Lance
33		150,00	UN	TOALHA DE PAPEL - BRANCA, APROX. 20 CM X 20 CM - PCT C/ 2 ROLOS C/ 60 TOALHAS CADA	MAXPEL	2,77000	415,50	Lance
34		200,00	UN	SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO - AROMAS DIVERSOS - 1 LITRO	BRILHASUL	8,10000	1.620,00	Lance
37		400,00	UN	CERA LÍQUIDA INCOLOR P/ PISO - 750 ML	RUBI	3,10000	1.240,00	Lance
Total de itens vencidos: 12						Total das Propostas Vencedoras:	18.896,50	
						Total de Propostas Vencedoras:	<b>74.876,50</b>	

**RELAÇÃO DE ITENS PARA EMPENHO**

Data da Licitação: 21/01/2016

Modalidade: Pregão - Presencial

Ano da Licitação: 2016 Nº da Licitação: 12

Objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene para as escolas da rede municipal de ensino

Julgamento: Menor Preço por Item

Situação: Julgada

**Fornecedor: RIBOLI & RIBOLI LTDA - EPP**

EXERCÍCIO	P/A	DESPA	DESCRIÇÃO	RV	ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
2016	2028	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	8	2.000,00	SABÃO GLICERINADO EM BARRA - 250 G	1.900,00
2016	2028	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	13	700,00	SACO P/ LIXO - CAPACIDADE 15 LITROS - PCT COM 10 UND	567,00
2016	2028	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	15	700,00	SACO P/ LIXO - CAPACIDADE 50 LITROS - PCT COM 10 UND	1.225,00
2016	2028	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	16	700,00	SACO P/ LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS - PCT COM 5 UND	1.050,00
2016	2028	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	28	100,00	TOALHA ALVEJADA P/ LOUÇAS (PANO DE PRATO)	295,00
2016	2028	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	29	100,00	SACO ALVEJADO P/ LIMPEZA - APROX. 50 CM X 70 CM (PANO DE CHÃO)	430,00
2016	2028	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	30	100,00	SACO ESCURO P/ LIMPEZA - APROX. 50 CM X 70 CM (PANO DE CHÃO)	430,00
2016	2028	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	31	100,00	GRAMPO P/ PRENDER ROUPAS EM VARAL (DÚZIA)	99,00
2016	2028	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	32	100,00	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA - CAPACIDADE P/ 30 LITROS	1.817,00
2016	2028	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	33	70,00	TOALHA DE PAPEL - BRANCA, APROX. 20 CM X 20 CM - PCT C/ 2 ROLOS C/ 60 TOALHAS CADA	193,90
2016	2028	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	34	100,00	SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO - AROMAS DIVERSOS - 1 LITRO	810,00
2016	2028	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	37	200,00	CERA LÍQUIDA INCOLOR P/ PISO - 750 ML	630,00
TOTAL DO RECURSO 20 :								9.436,90

**RELAÇÃO DE ITENS PARA EMPENHO**

Data da Licitação: 21/01/2016

Modalidade: Pregão - Presencial

Ano da Licitação: 2016 N° da Licitação: 12

Julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene para as escolas da rede municipal de ensino

Situação: Julgada

**Fornecedor: RIBOLI & RIBOLI LTDA - EPP**

EXERCÍCIO	P/A	DESPA	DESCRIÇÃO	RV	ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	VALOR
2016	2029	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	8	1.200,00	SABÃO GLICERINADO EM BARRA - 250 G		1.140,00
2016	2029	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	13	700,00	SACO P/ LIXO - CAPACIDADE 15 LITROS - PCT COM 10	UND	567,00
2016	2029	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	15	800,00	SACO P/ LIXO - CAPACIDADE 50 LITROS - PCT COM 10	UND	1.400,00
2016	2029	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	16	800,00	SACO P/ LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS - PCT COM 5	UND	1.200,00
2016	2029	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	28	100,00	TOALHA ALVEJADA P/ LOUÇAS (PANO DE PRATO)		295,00
2016	2029	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	29	150,00	SACO ALVEJADO P/ LIMPEZA - APROX. 50 CM X 70 CM (PANO DE CHÃO)		645,00
2016	2029	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	30	150,00	SACO ESCURO P/ LIMPEZA - APROX. 50 CM X 70 CM (PANO DE CHÃO)		645,00
2016	2029	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	31	100,00	GRAMPO P/ PRENDER ROUPAS EM VARAL (DUZIA)		99,00
2016	2029	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	32	100,00	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA - CAPACIDADE P/ 30 LITROS		1.817,00
2016	2029	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	33	80,00	TOALHA DE PAPEL - BRANCA, APROX. 20 CM X 20 CM - PCT C/ 2 ROLOS C/ 60 TOALHAS CADA		221,60
2016	2029	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	34	100,00	SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO - AROMAS DIVERSOS - 1 LITRO		810,00
2016	2029	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20	37	200,00	CERA LÍQUIDA INCOLOR P/ PISO - 750 ML		620,00
								TOTAL DO RECURSO 20:	9.459,60
								TOTAL:	18.896,50

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS: